



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000057/2026
Processo: 11235-00 2026
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Declara o Município de Juiz de Fora como a Cidade do Pré-Carnaval e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se do projeto de lei de número 57 de 2026, de autoria do vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, datado de 05 de fevereiro de 2026, que declara o Município de Juiz de Fora como a Cidade do Pré-Carnaval.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - *discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

III - *estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;*

IV - *promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;*

(...)

Art. 72. *É competência específica:*

(...)

VI - *da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:*

a) *opinar sobre proposições relativas a:*

1 - *economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;*



- 2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;**
3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.
- b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;**
c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;
d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;
e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;
f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017);
g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

A justificativa do projeto nos informa que o reconhecimento do nosso Município como a "Cidade do Pré-Carnaval" supostamente implicaria no reconhecimento da importância cultural, social, turística e econômica que o evento assumiu nos últimos anos, com suposta alta taxa de ocupação da rede hoteleira e no incremento significativo no faturamento de bares, restaurante e comércio.

A Diretoria Jurídica considerou o projeto legal e constitucional, pelo que foi seguida integralmente pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Passando pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira antes de chegar a esta Comissão de Educação e Cultura.

Em que pese possamos rastrear as origens das comemorações do "carnaval" nos momentos em que as comunidades cristãs se reuniam para encerrar seus estoques de carne antes de começarem o jejum quaresmal - carnevale: adeus à carne - vemos que as comemorações atuais em nada se parecem mais com o intuito original. Um momento que era marcado por retiros e preparações para a intensa vivência espiritual da quaresma se transformou em uma autêntica celebração do pecado, da luxúria e da ofensa à Deus.

Nesse contexto, independente se há realmente algum mérito econômico nesse evento, não podemos aceitar promovermos ainda mais essa festa que tanto ofende às nossas famílias e a Nosso Senhor Jesus Cristo. Se os quatro a cinco dias de carnaval já são momento tão triste de expressão do momento histórico em que vivemos, estender esses dias antecipando-o é medida altamente reprovável.

Dessa forma, considerando que os valores que pautam o meu mandato se opõem radicalmente à forma como o carnaval é vivido em nossa sociedade, tenho o dever de manifestar meu parecer contrário à aprovação dessa matéria que implica em reconhecimento formal de nossa cidade



como polo de festas imorais e luxuriosas que promovem o pecado como forma banalizada de diversão.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 10 de abril de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

